



cadastro: 006879

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 059/2013**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS – CAOPPDI – E O SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SERVAS.**

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, Bairro Santo Agostinho, Cep: 30.170-001, nesta Capital, representada neste ato pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. **Carlos André Mariani Bittencourt**, doravante denominada **Procuradoria**, com interveniência do **Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Idosos – CAOPPDI**, representado neste ato pela Coordenadora, Dra. **Maria Odete Souto Pereira** e o **Serviço Voluntário de Assistência Social**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.385.840/0001-12, situado na Av. Cristóvão Colombo, 683, Bairro Funcionários, Cep: 30.140-140, Belo Horizonte/MG, representado neste ato por sua Vice-Presidente, Sra. **Ana Maria Guimarães de Campos Lima**, doravante denominado **SERVAS**, resolvem de comum acordo celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

O objeto do presente Termo de Cooperação Técnica é a articulação e a interação dos partícipes que o firmam, para atuação em conjunto, visando à proteção dos idosos institucionalizados em entidades asilares no Estado de Minas Gerais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Das Pretensões dos Partícipes**

**I - Das pretensões comuns:**

- 1.1- Realizar diagnóstico da situação das entidades asilares do Estado;
- 1.2- Elaborar Programa de Assistência Social, visando à melhoria das condições de atendimento aos idosos nas entidades asilares localizadas no Estado de Minas Gerais;
- 1.3- Manter intercâmbio de informações, por intermédio do Centro de Apoio Operacional de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência e dos Idosos do Ministério Público – CAOPPDI.
- 1.4- Realizar atividade de fiscalização, conforme disponibilidade da **Procuradoria**, consistindo em visitas às entidades asilares beneficiadas por recursos do **SERVAS**;

*glab*  
*glab*



II - Caberá à **Procuradoria**, por meio do Centro de Apoio Operacional de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência e dos Idosos do Ministério Público - CAOPPDI:

2.1 – Desenvolver e manter sistema informatizado para abrigar dados relativos às entidades asilares;

2.2 - Estabelecer e manter um banco de dados atualizado que permita o fornecimento de informações relevantes para subsidiar as ações do Programa de Assistência Social voltado para a melhoria das condições de atendimento aos idosos em entidades asilares a ser executado pelo **SERVAS**;

2.3 – Realizar a análise dos dados e elaborar relatório final de diagnóstico da realidade das entidades asilares;

2.4 – Indicar entidades asilares que apresentem precariedade no atendimento dos idosos, para que o **SERVAS** estude a possibilidade quanto ao atendimento;

2.5 – Auxiliar tecnicamente na elaboração de Programa de Assistência Social voltado para a melhoria das condições de atendimento aos idosos em entidades asilares, a ser executado pelo **SERVAS**.

III – Caberá ao **SERVAS**:

3.1 – Dar apoio técnico-operacional para a alimentação do banco de dados da **Procuradoria** relativos à fiscalização das entidades asilares do Estado;

3.2 – garantir vagas para os técnicos da **Procuradoria** nos cursos de capacitação que estão previstos no Programa de Assistência Social, sem ônus para a **Procuradoria**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Humanos**

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação Técnica não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as Instituições de origem, às quais cabem responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre os partícipes.

### **CLÁUSULA QUARTA – Da Execução**

A **Procuradoria** e o **SERVAS** designarão os respectivos executores do presente Termo, suas atribuições, ocupações e rotinas os quais serão responsáveis pelo seu acompanhamento e fiscalização, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

### **CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária**

O presente instrumento não acarreta nenhum ônus financeiro à **Procuradoria**, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

### **CLÁUSULA SEXTA – Das Modificações e das Adesões**

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes que atendam às exigências



legais para contratação com a Administração Pública, desde que com anuência de ambos os partícipes, por intermédio de termo aditivo, com publicação no Órgão Oficial, o *Minas Gerais*.

### CLÁUSULA SÉTIMA – Da Vigência

O prazo de vigência deste Termo é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

### CLÁUSULA OITAVA – Da Resilição e da Rescisão

Os partícipes poderão resilir este Termo de Cooperação Técnica, a qualquer tempo, através do ato de denúncia com comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e formalização do respectivo termo de extinção ou por comum acordo dos partícipes para desfazimento do vínculo, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência deste Termo.

### CLÁUSULA NONA – Da Publicação

O presente Termo será publicado pela **Procuradoria** no Órgão oficial, o *Minas Gerais*, como condição para sua eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir as dúvidas e litígios oriundos deste Instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim ajustados, os partícipes celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 02 de outubro de 2013.

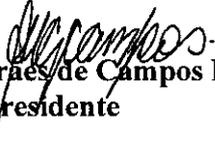
**Procuradoria:**

  
**Carlos André Mariani Bittencourt**  
Procurador-Geral de Justiça

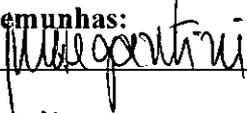
**CAOPPDI:**

  
**Maria Odete Souto Pereira**  
Coordenadora

**SERVAS:**

  
**Ana Maria Guimarães de Campos Lima**  
Vice-Presidente

**Testemunhas:**

1)   
\_\_\_\_\_

Mirna Dayrell Xavier Segantini  
Diretora Executiva do **SERVAS**

2)   
\_\_\_\_\_

**Débora Cristina Buitrago Pereira**  
Analista do Ministério Público  
MAMP 5557-00

